



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS SETORIAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEC, em conformidade com o Decreto Nº 63.377 de 07 de maio de 2018, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para a eleição e mandato de membros da sociedade civil representantes dos segmentos culturais que irão compor os colegiados setoriais para o biênio 2019/2021.

Este Edital contém 4 (quatro) anexos, todas partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da eleição aqui regida.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1.1 O Conselho Estadual de Política Cultural é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, de composição paritária, que se constitui em espaço público de participação e de interlocução entre o Estado e a sociedade civil na elaboração e gestão de políticas públicas de cultura.

1.2 O referido decreto prevê a eleição democrática de representantes de segmentos culturais da sociedade civil para membros dos Colegiados Setoriais, considerando a composição de 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes por colegiado, que deverão ser eleitos dentro do exposto neste edital público.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objetivo a escolha dos membros da sociedade civil representantes dos colegiados setoriais para o Conselho Estadual de Política Cultural, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes para cada um dos 17 (dezessete) segmentos abaixo relacionados, observando-se a necessidade de uma representação mínima de 50% entre os efetivos e suplentes serem de fora da capital. São os seguintes os segmentos abaixo relacionados:

Segmento nº 01. **artes plásticas, artes visuais e design;**

Segmento nº 02. **bibliotecas e centros culturais;**

Segmento nº 03. **cinema;**

Segmento nº 04. **circo;**

Segmento nº 05. **cultura da população negra e cultura tradicional;**

Segmento nº 06. **dança;**

Segmento nº 07. **carnaval e samba;**

Segmento nº 08. **cultura urbana;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

Segmento nº 09. **literatura**;
Segmento nº 10. **museus e arquivos**;
Segmento nº 11. **música**;
Segmento nº 12. **cultura da população LGBTQ - lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**;
Segmento nº 13. **cultura da população indígena**;
Segmento nº 14. **patrimônio cultural**;
Segmento nº 15. **teatro**;
Segmento nº 16. **audiovisual**;
Segmento nº 17. **economia criativa / economia da cultura**.

2.2 Os membros da sociedade civil representantes dos colegiados culturais acima elencados terão mandato de dois anos, não renováveis.

2.3. Para efeitos deste Edital, considera-se Segmento como Área de atuação (atividade artística, atividade profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), articulação e mobilização sobre temas pertinentes à Linguagem Artística ou Setor Cultural, no âmbito da sociedade civil, assim definidas:

1. Artes plásticas, artes visuais e design:

Arquitetura, escultura, pintura, fotografia, cerâmica, desenho, gravura, colagem, instalação artística, performance, quadrinho, arte multimídia, design artístico.

2. Bibliotecas e Centros Culturais:

Biblioteca pública, privada, especializada, histórica, escolar, universitária; Centros Culturais: espaços de convivência destinados à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades.

3. Cinema:

Produção cinematográfica nacional de diferentes linguagens, curta, média ou longa-metragem, ficção ou documentário.

4. Circo:

De lona tradicional ou contemporânea, envolvendo as artes circenses: malabarismo, palhaço, acrobacia, equilibrismo, ilusionismo, contorcionismo etc.

5. Cultura da população negra e cultura tradicional:

Manifestações culturais afro-brasileira ou tradicional, envolvendo dança, capoeira, mitos religiosos, artesanato, culinária, folclore, saberes, línguas, festas e diversas outras manifestações regionais.

6. Dança:

Dança solo, em dupla ou em grupo, envolvendo do clássico ao contemporâneo, balé e ritmos brasileiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

7. Carnaval e Samba:

Comunidade do samba e escolas de samba, blocos, cordões e ranchos, e toda tradição cultural carnavalesca brasileira.

8. Cultura Urbana:

Hip Hop e os quatro elementos: Grafite, Breaking - Locking, Popping, Hip Hop, Dance, Krump; DJ e MC - Rap, Freestyler e Beat Box; arte e cultura da periferia metropolitana e expressões periféricas urbanas como street art, video mapping, estêncil, colagens - sticker art, body art, etc.

9. Literatura:

Produção literária adulta ou infanto-juvenil, incluindo poesia, prosa, biografia, história em quadrinho, dramaturgia e gêneros textuais: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e ensaístico.

10. Museus e Arquivos:

Instituições permanentes públicas ou privadas abertas ao público com práticas permanentes de guarda, conservação, pesquisa, formação e exposição de acervo; Conservação e guarda de Arquivos e conjuntos de documentos produzidos, recebidos, restaurados e acumulados por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas.

11. Música:

Música popular, ópera, clássica, erudita, instrumental, alternativa, eletrônica, incluindo todos os seus gêneros e subgêneros.

12. Cultura LGBT:

Expressões culturais elaboradas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans e intersexuais.

13. Cultura da População Indígena:

Indígenas ou descendentes dos povos indígenas que se articulam para desenvolver ações voltadas ao fortalecimento e divulgação de expressões das culturas nativas.

14. Patrimônio Cultural:

Patrimônio imaterial de manifestações artístico-culturais; ou material: conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, etc.

15. Teatro:

Produção teatral nacional de diferentes linguagens tais como, drama, comédia, experimental, performática, infanto-juvenil etc.

16. Audiovisual:

Programação de rádio e TV, multimídia, internet - blogs, webseries, etc.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

17. Economia Criativa/ Economia da Cultura:

Atividades criativas e culturais (startup) com objetivo de gerar prestação de serviços e renda, em áreas como gastronomia, moda, artesanato, cultura digital, novas mídias, design, clusters, redes culturais etc.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo de eleição de membros representantes da sociedade civil será coordenado por Comissão Eleitoral formada por servidores da Secretaria da Cultura e representantes da sociedade civil indicado pelo Secretário da Cultura para essa finalidade, sendo designada através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

3.2 Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil para os colegiados setoriais para o mandato do biênio 2019/2021, conforme as normas deste edital.

3.3 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;
- b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas nos colegiados setoriais, durante o processo eleitoral;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de eleitores de todos os dos segmentos definidos pelo item 2.1 acima;
- d) decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- e) acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- f) decidir os casos omissos neste edital.

3.4 A Comissão Eleitoral será constituída por 11 (onze) membros, sendo um deles o Secretário da Cultura, cinco servidores da SEC e cinco representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Secretário de Estado da Cultura através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Comissão será presidida pelo Secretário da Cultura que, nas deliberações da Comissão, decidirá em caso de empate. Em caso de impedimento, o Secretário poderá ser substituído por representante por ele designado (a).

3.5 É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas aos colegiados ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

4. DA PARTICIPAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

4.1. O processo ocorrerá em duas etapas: credenciamento de eleitores e eleitoras, e candidatos e candidatas seguido de votação. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste edital.

4.2. Poderão participar deste processo, na condição de eleitores e eleitoras e/ou candidatos e candidatas, pessoas maiores de 18 anos, residentes e atuantes no campo cultural no Estado de São Paulo há pelo menos três anos. Os candidatos e candidatas deverão comprovar pelo menos três anos de atividades referentes ao respectivo segmento no Estado de São Paulo, na forma do item 5.3.

4.3 O credenciamento de eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas será realizado no período de 30/10/2018 a 20/11/2018, sendo que cada proponente deve obrigatoriamente optar por somente um colegiado setorial.

4.4 Ao fazer seu registro, os eleitores e eleitoras deverão enviar dados e documentos comprobatórios (ver item 5.2) no período estabelecido neste edital, os quais serão verificados pela Comissão Eleitoral para deferimento da inscrição.

4.5 Ao fazer seu registro, os candidatos e candidatas deverão enviar dados e documentos comprobatórios (ver item 5.3), no período estabelecido neste edital, os quais serão verificados pela Comissão Eleitoral para o deferimento da inscrição.

4.6 Servidores da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo não poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil dos colegiados setoriais do Conselho Estadual de Política Cultural.

5. DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E ELEITORAS E CANDIDATOS E CANDIDATAS

Credenciamento virtual

5.1 O credenciamento de eleitores, eleitoras, candidatos e candidatas será realizado somente através do e-mail setoriaiscultura@sp.gov.br, fazendo-se o download do formulário de inscrição e instruções de preenchimento no site <http://www.cultura.sp.gov.br/setoriaiscultura> com subsequente envio de documentação obrigatória (itens 5.2 e 5.3) no período de 30/10/2018 a 20/11/2018.

Documentação exigida para eleitores e eleitoras:

5.2 Para eleitores e eleitoras:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo IV)
- Digitalização do RG ou documento de identidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

- Digitalização do CPF;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado em, no mínimo, três (03) meses ou da declaração de endereço com data anterior à data da inscrição (ANEXO II);
- Comprovação de atuação no campo cultural no Estado de São Paulo no segmento específico há pelo menos três anos (com o envio de Curriculum Vitae e documentos comprobatórios como: portfólio, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, ou diploma de Curso Técnico ou Superior na área específica). Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, considerando o limite de um anexo com até 3 MB.

Documentação exigida para candidatos e candidatas:

5.3 Para candidatos e candidatas:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo IV)
- Digitalização do RG ou documento de identidade;
- Digitalização do CPF;
- Foto 3x4 ou 5x7 cm;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado até três meses. Caso não possua comprovante no próprio nome, o participante deverá anexar declaração do titular do documento confirmando a informação de residência com data anterior ao da inscrição;
- Comprovação de atuação no campo cultural no Estado de São Paulo no segmento específico há pelo menos três anos (com o envio de Curriculum Vitae e documentos comprobatórios como: portfólio, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, ou diploma de Curso Técnico ou Superior na área específica). Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, considerando o limite de um anexo com até 3 MB.

5.4 A validação da solicitação de inscrição no credenciamento eleitoral de todos os candidatos e candidatas serão feita pela Comissão Eleitoral por meio da conferência e a análise dos documentos especificados nos itens 5.2 e 5.3. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e o candidato estará habilitado para o pleito.

5.5 Como confirmação do credenciamento, os eleitores e eleitoras registrados receberão por e-mail um protocolo de confirmação.

5.6 Como confirmação do credenciamento, os candidatos e candidatas e membros dos colegiados setoriais receberão uma sigla de identificação composto por até 6 (seis) dígitos: sendo os 3 (três) primeiros relacionados a sigla do segmento para o qual a pessoa está se candidatando, conforme as siglas abaixo elencadas, e os últimos, relacionados à ordem em que procedeu o registro válido de sua candidatura. A votação será feita por sigla e número do candidato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

Segmento:

- artes plásticas, artes visuais e design;
- bibliotecas e centros culturais;
- cinema;
- circo;
- cultura da população negra e cultura tradicional;
- dança;
- carnaval e samba;
- cultura urbana;
- literatura;
- museus e arquivos;
- música;
- cultura da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBTT;
- cultura da população indígena;
- patrimônio cultural;
- teatro;
- audiovisual;
- economia criativa / economia da cultura.

Siglas:

- AAD
- BCC
- CIN
- CIR
- NEG
- DAN
- CAS
- URB
- LIT
- MUA
- MUS
- LGT
- IND
- PAC
- TEA
- AUD
- ECC

5.7 Como confirmação do credenciamento, os candidatos e candidatas inscritos receberão por e-mail os dados do seu registro.

5.8 Após conferência dos registros será divulgada uma lista com os nomes de candidatos e candidatas e eleitores e eleitoras validados em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de credenciamento. A publicação se dará no site da SEC.

5.9. Os solicitantes, eleitores e candidatos, que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de três dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer dessa decisão, através de recurso com justificativa por escrito e, se for o caso, anexando novos documentos comprobatórios (anexo III). A documentação deverá ser enviada necessariamente para o endereço de e-mail setoriaiscultura@sp.gov.br.

5.10 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato em até dois dias úteis após o encerramento do prazo de submissão. A relação será comunicada através do site <http://www.cultura.sp.gov.br/>. A decisão final será soberana e irrecorrível.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1 A eleição será realizada conforme cronograma apresentado no Anexo I.

6.2 O voto é direto e secreto. O eleitor indicará nos espaços adequados a sigla e o número do candidato que deseja escolher para ocupar vaga de membro do colegiado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

setorial, tendo em vista que cada eleitor somente poderá escolher até 06 representantes para um único segmento cultural.

6.3. A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, após o encerramento da eleição.

6.4. Será eleito, observando-se a necessidade de uma representação mínima de 50% entre os efetivos e suplentes serem de fora da capital, conforme consta no item 2.1, como membro do colegiado setorial, os 06 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos em um determinado segmento e, como Suplente, os 06 (seis) candidatos seguintes na ordem da contagem de votos do respectivo segmento.

6.5. Em caso de empate em qualquer das modalidades, será eleito o candidato de maior idade.

6.6. A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista de eleitos.

6.7. A contagem de votos será realizada em sessão pública e logo após o encerramento das eleições, os resultados serão divulgados após a contagem no próprio local da votação e em até três dias úteis no site da SEC.

6.8. Encerrada a contagem de votos, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelos membros da Comissão Eleitoral.

7. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A ELEIÇÃO

7.1. A divulgação dos eleitos será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em até 03 (três) dias úteis.

7.2. As cédulas de votação contendo os votos dos componentes de cada segmento, deverão ser guardadas em local protegido, pelo período de até seis meses, quando poderão ser eliminadas.

7.3. Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil dos Colegiados Setoriais do Conselho Estadual da Cultural, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Decreto nº 63.377, de 07 de maio de 2018.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

8.1 A Secretaria da Cultura dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital e prazos no Diário Oficial do Estado.

8.2 Caso algum dos 17 (dezesete) segmentos não eleja o mínimo de 06 (seis) candidatos titulares, conforme previsto neste edital, o Secretário da Cultura, através de Resolução, determinará novas datas para a realização das eleições para o(s) segmento(s) em vacância, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

8.3 Caso haja desistência de Membro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente.

8.4 As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas - especialmente ao Decreto nº 63.377, de 07 de maio de 2018 e a Resolução que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3.4 -, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

8.5 As despesas necessárias para a realização do objeto deste edital decorrerão do Orçamento da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, com exceção dos gastos pessoais de eleitores e eleitoras e/ou candidatos e candidatas para credenciamento, registro de candidaturas, participação em eventos presenciais, votação, recursos etc.

8.7 Mais informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidas pelo e-mail com.eleitoralcultura@sp.gov.br).

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

ROMILDO CAMPELLO
Secretário da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA*

Lançamento do Edital: 05/11/2018

Período de Credenciamento: 05/11/2018 a 26/11/2018

Divulgação da Lista de Eleitores e Eleitoras e Candidatos e Candidatas Validados:
29/11/2018

Período de Recursos: 30/11/2018 a 03/12/2018

Divulgação da Lista Final de Eleitores e Eleitoras e Candidatos e Candidatas Validados
até 05/12/2018

Eleição: 21/12/2018

Publicação do Resultado Final no DOE e Divulgação do Resultado Final:
22/12/2018

Posse dos Membros Eleitos: 27/12/2018

*Cronograma sujeito a alterações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____ / _____ / _____, pelo órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado (a) em _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, no estado de São Paulo, conforme cópia de comprovante anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Local e Data: _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Declarante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

(Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS SETORIAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome do Proponente:

Pessoa Jurídica que representa (caso seja necessário):

Segmento:

Telefone de Contato:

Justificativa da solicitação de recurso:

Local e Data: , de de 2018.

Nome e Assinatura do Proponente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**COLEGIADOS SETORIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CANDIDATO ()

ELEITOR ()

SEGMENTO

Nome Social ou Artístico:- _____

Nome completo:- _____

RG:- _____ Órgão Emissor:- _____ Dt. Emissão:- __/__/____

CPF:- _____ - ____

Data de Nascimento:- __/__/____

CEP:- _____ - ____

Endereço:- _____

Nº:- _____ Complemento:- _____

Bairro:- _____ Cidade:- _____

Endereço de e-mail:- _____@_____

Mini Curriculum:- _____
